



**CONTRIBUTOS DA  
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**

**PARA A**

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2024-2026  
DA ANACOM**

**15.09.2023**



## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| NOTA PRÉVIA .....   | 2  |
| I. Introdução .....   | 3  |
| II. Comentários Específicos .....   | 4  |
| II.1. Ação estratégica 1 .....  | 4  |
| II.2. Ação estratégica 2 .....  | 5  |
| II.3. Ação estratégica 3 .....  | 6  |
| II.4. Ação estratégica 5 .....  | 6  |
| II.5. Ação estratégica 8 e 9 .....  | 7  |
| II.6. Ação estratégica 12 (e 45) .....  | 8  |
| II.7. Ação estratégica 13.....  | 9  |
| II.8. Ação estratégica 30.....  | 10 |
| II.9. Ação estratégica 37.....  | 10 |
| III. Outras ações estratégicas: AIR – Avaliação de Impactos Regulatórios..... | 13 |





**NOTA PRÉVIA**

O presente documento contém os contributos da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante “MEO” ou “Altice Portugal”) para a consulta pública sobre o Plano Plurianual de Atividades 2024-2026 da ANACOM.



## **I. INTRODUÇÃO**

1. A estrutura deste novo plano plurianual de atividades, semelhante à dos planos plurianuais relativos aos triénios 2019-2021, 2020-2022, 2021-2023 e 2022-2024, continua a exibir graves deficiências ao nível do detalhe, precisão e previsibilidade da atuação futura da ANACOM, pelo que a MEO reitera e remete para todas as considerações críticas que explanou sobre estes aspetos, no âmbito das consultas públicas sobre os quatro planos plurianuais anteriores.
2. Sublinha-se, em particular, que a descrição de cada ação estratégica continua a ser, em muitos casos, demasiado genérica, carecendo de maior detalhe e identificação de ações e/ou sub-ações concretas e específicas.
3. Adicionalmente, e não obstante a indicação de um prazo para a execução das ações estratégicas, continua a haver falta de especificação, não sendo possível perceber as prioridades e a sucessão das ações ao longo do ano, uma vez que esse prazo se limita à indicação do ano (ou anos) em que a ANACOM prevê a concretização das ações.
4. É de recordar que os processos regulatórios (consultas públicas, pedidos de informação, auditorias, etc.) envolvem, na maioria dos casos, equipas multidisciplinares, adaptação de processos e sistemas, recolha, tratamento e análise de informação complexa e produção de respostas em prazos por vezes curtos, pelo que é da maior importância ter visibilidade sobre o calendário previsível em que as ações da ANACOM irão ter lugar.
5. A MEO recorda que, até 2017, os planos estratégicos plurianuais da ANACOM tinham, nestes aspetos em concreto, mais qualidade, na medida em que os planos de atividades eram não só mais detalhados, mas também calendarizados em função de cada um dos trimestres do triénio seguinte.



6. Volvidos 5 anos (a partir de 2018 e do plano plurianual para o triénio 2019-2021) desde que a ANACOM decidiu fazer uma rutura com a estrutura que vinha sendo seguida e aperfeiçoada, sem que nunca tenha apresentado quaisquer explicações para essa decisão, a MEO encoraja a ANACOM a reponderar a sua posição nesta matéria e a aprofundar o nível de detalhe e de calendarização do seu plano plurianual de atividades.
7. Um outro aspeto que importa introduzir no plano plurianual de atividades da ANACOM, em reforço da transparência e previsibilidade regulatória, é o da linha de continuidade entre os vários planos, que permita aos agentes do sector perceber as alterações programáticas que a ANACOM vai fazendo, por exemplo, quando decide adiar a execução ou simplesmente eliminar determinadas ações estratégicas.
8. Sem perder de vista estes comentários genéricos e transversais, a MEO comenta no capítulo seguinte algumas das ações estratégicas identificadas pela ANACOM para o plano plurianual 2024-2026.
9. Em resposta à questão 2 da consulta (*“Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela ANACOM no triénio 2024-2026, tendo em conta os objetivos estratégicos?”*), a MEO retoma no capítulo III deste documento a sua sugestão para que a ANACOM defina e adote uma prática sistematizada de Avaliação de Impactos Regulatórios.

## II. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

### II.1. AÇÃO ESTRATÉGICA 1

|          |   |                             |
|----------|---|-----------------------------|
| <b>1</b> | <i>Adotar medidas regulatórias nomeadamente em matéria de defesa dos direitos dos utilizadores, no contexto da nova Lei das Comunicações Eletrónicas e de Regulamentos aplicáveis ao setor.</i> | <b>2024,<br/>2025, 2026</b> |
|----------|---|-----------------------------|

10. Esta ação, já comentada em planos plurianuais anteriores, parece-nos redutora, sobretudo quando inserida no OE1 e não no OE2. A descrição desta ação é muito genérica, não se entendendo a tónica dada pela ANACOM à defesa dos direitos dos



utilizadores, quando o âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas é mais abrangente. Sendo certo que a garantia da proteção dos direitos e interesses dos utilizadores das redes e serviços de comunicações eletrónicas é um aspeto essencial, não é de somenos importância a garantia do desenvolvimento do mercado das redes e serviços de comunicações eletrónicas, aspeto que é aparentemente subalternizado pela ANACOM.

## II.2. AÇÃO ESTRATÉGICA 2

|          |   |                       |
|----------|---|-----------------------|
| <b>2</b> | <i>Promover medidas, de natureza legislativa e outras, destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito</i> | <b>2024,<br/>2025</b> |
|----------|---|-----------------------|

11. Esta ação, também já contemplada em anteriores planos da ANACOM, já esteve calendarizada para 2024, depois foi adiada para 2025 e prevê-se agora para o período 2024-2025. Uma vez que a revisão do DL n.º 123/2009 foi anunciada pelo Governo ainda para o ano de 2023, a MEO presume que esta ação estará sobretudo<sup>1</sup> relacionada com a expectável aprovação do GIA – *Gigabit Infrastructure Act* (revisão da Diretiva 2014/61/EU da Comissão, de 15 de maio de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implementação das redes de comunicações eletrónicas de elevado débito), instrumento da maior importância para o suporte à implementação das redes de comunicações eletrónicas.
12. Estando os operadores em plena expansão das suas redes móveis para dar cumprimento às suas obrigações de cobertura, e antevendo-se para breve o lançamento de um concurso com recurso a financiamento público para a implementação de redes públicas de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada nas denominadas “áreas brancas”, consideramos que esta ação não deve continuar a deslizar, sendo imperativo que abarque a conclusão do regulamento sobre a metodologia para a fixação do preço de acesso e utilização de infraestruturas aptas, previsto no DL n.º 123/2009, e cujo projeto foi submetido a consulta pública em 2020.

<sup>1</sup> Admite-se também que a ação possa dizer respeito a algumas medidas da Connectivity toolbox que requerem ações periódicas e/ou que não foram ainda implementadas.



### II.3. AÇÃO ESTRATÉGICA 3

|          |   |             |
|----------|---|-------------|
| <b>3</b> | <i>Rever o Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril, relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas</i> | <b>2024</b> |
|----------|---|-------------|

13. Dada esta descrição genérica, que não permite perceber o sentido e o alcance desta revisão do Regulamento SIRSCE calendarizada para 2024, admite-se que esta se justifique pela necessidade de ajustes em função da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto), ou em função da ação estratégica 13 relativa à lista de infraestruturas críticas do sector com potencial para serem consideradas como infraestruturas críticas nacionais, ou na sequência da aprovação da Diretiva NIS2.
14. O processo de aprovação e implementação do Regulamento SIRSCE foi complexo e colocou sobre os operadores exigências significativas e onerosas, relativas ao cumprimento de todas as medidas específicas e objetivos de segurança que foram definidos. É da maior importância que os operadores sejam envolvidos desde o início na revisão deste Regulamento e que a ANACOM esclareça qual o sentido da revisão que pretende fazer, a fim de garantir a transparência e previsibilidade regulatórias nesta matéria.
15. Atendendo aos custos que o Regulamento SIRSCE já impõe aos operadores, importa que qualquer decisão sobre eventuais novas obrigações no âmbito deste Regulamento seja cuidadosamente ponderada pela ANACOM com recurso a uma análise custo-benefício.

### II.4. AÇÃO ESTRATÉGICA 5

|          |  |                             |
|----------|--|-----------------------------|
| <b>5</b> | <i>Planear e disponibilizar espectro para diversas aplicações e serviços</i> | <b>2024,<br/>2025, 2026</b> |
|----------|--|-----------------------------|

16. Embora esteja de acordo com o princípio geral subjacente a esta ação estratégica, a MEO considera ser necessário maior detalhe acerca das faixas de frequências que irão ser sujeitas a análise da ANACOM no próximo triénio.



## II.5. AÇÃO ESTRATÉGICA 8 E 9

|                         |  |             |
|-------------------------|--|-------------|
| <b>8</b>                | <i>Rever as linhas orientadoras e os princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração</i>              | <b>2026</b> |
| <b>9</b><br>(nova ação) | <i>Aprovar o Regulamento que visa a fixação de regras de utilização de números geográficos e móveis em situação de nomadismo</i> | <b>2024</b> |

17. A atualização das normas referentes à gestão da numeração é um assunto que tem sofrido sucessivos atrasos ao longo dos anos, com as respetivas ações estratégicas da ANACOM a deslizarem de plano plurianual em plano plurianual.
18. A MEO saúda o facto de a ANACOM prever agora para 2024 a aprovação do Regulamento que visa a fixação de regras de utilização de números geográficos e móveis em situação de nomadismo, mas assinala que tal sucederá 8 anos após o início desse procedimento, em 2016, facto que é difícil de compreender.
19. A MEO saúda também a atuação da ANACOM em 2023, que levou a cabo a definição da gama de numeração específica para M2M e iniciou o procedimento de elaboração de um regulamento relativo à identificação da linha chamadora e do remetente de uma mensagem. Não havendo no plano plurianual de 2024-2026 nenhuma ação estratégica relacionada com este último procedimento, a MEO presume que a intenção da ANACOM seja a de aprovar o referido Regulamento ainda em 2023, solicitando-se a confirmação deste entendimento.
20. A aprovação do regulamento relativo à identificação da linha chamadora é importante e espera-se que venha mitigar situações de manipulação e evitar a perpetuação de utilizações indevidas da numeração e potenciais situações associadas a fraude, que prejudicam quer os utilizadores finais, quer os operadores.
21. Relativamente à ação estratégica 8, cuja execução a ANACOM prevê para 2026, a MEO considera que deverá ser antecipada para 2024.



## II.6. AÇÃO ESTRATÉGICA 12 (E 45)

|                          |   |                         |
|--------------------------|---|-------------------------|
| <b>12</b><br>(nova ação) | <i>Elaboração de planos que traduzem as políticas de planeamento civil de emergência do setor</i>   | <b>2024, 2025, 2026</b> |
| <b>45</b>                | <i>Desenvolver as ações necessárias na sua esfera de competências relacionadas com o planeamento de emergência e a segurança das comunicações</i> | <b>2024, 2025, 2026</b> |

22. A descrição destas duas ações estratégicas não permite perceber a que se refere cada uma e qual a relação entre elas — é um exemplo dos problemas estruturais de falta de detalhe e de transparência que os planos plurianuais da ANACOM exibem desde 2018 —, pelo que se sugere que a versão final do plano plurianual 2024-2026 densifique devidamente ambas as ações.
23. A MEO considera que a elaboração dos planos relacionados com as políticas de planeamento civil e de emergência do sector deve incorporar as lições aprendidas com as situações de emergência ocorridas no passado.
24. Nesse sentido, tendo por base a experiência e as lições retiradas da situação de crise energética que se viveu em 2019 provocada pela greve dos motoristas, a MEO considera que a ação estratégica 12 deve envolver a definição dos procedimentos a implementar num cenário de Crise Energética (ou outro cenário com impacto idêntico) para garantir abastecimento prioritário de combustível em
- a) Viaturas operacionais dos operadores;
  - b) Edifícios com geradores de emergência;
  - c) Geradores de emergência transportáveis.
25. Adicionalmente, a MEO considera que o planeamento de emergência do sector deve estabelecer o enquadramento necessário à reposição prioritária do fornecimento de energia elétrica, sendo de relembrar, nomeadamente, as medidas 14 e 25 saídas do GT Incêndios (2018), que visam a articulação entre a ANACOM e a ERSE com vista à definição de critérios para estabelecer prioridades na reposição de energia às redes de comunicações eletrónicas e a identificação de uma lista de sites prioritários.



## II.7. AÇÃO ESTRATÉGICA 13

|           |  |                             |
|-----------|--|-----------------------------|
| <b>13</b> | <i>Elaboração de lista das infraestruturas do setor das comunicações com potencial para serem designadas como infraestruturas críticas nacionais</i> | <b>2024, 2025,<br/>2026</b> |
|-----------|--|-----------------------------|

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro, estabelece os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias, nomeadamente através da existência de planos de segurança das infraestruturas críticas, a MEO considera que esta ação estratégica deve estar relacionada com a certificação do sistema de gestão da continuidade de negócio.

Neste sentido, o âmbito do Sistema de Gestão da Continuidade do Negócio abrange Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas, Serviços Empresariais de TI (*Cloud & Data Center*), e todos os processos, atividades e recursos críticos necessários para a prestação e manutenção dos mesmos, incluindo os canais de comunicação com os clientes.

Relativamente ao âmbito geográfico, inclui todas as infraestruturas que suportam os serviços envolvidos, nomeadamente:

- Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas: Estações de interligação Nacional, Ilhas e Internacional, Estações e *Data Centers* que suportam a rede *core* de telecomunicações;
- Serviços Empresariais de TI: *Data Centers*.

26. A MEO considera que as infraestruturas de suporte aos serviços identificados acima, dada a sua criticidade, devem poder ser excluídas do SIIA (Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas), conforme previsto pelo DL 123/2009, e também da ORAC, sem prejuízo de terem de ser garantidas soluções alternativas (como traçados alternativos, se existirem, ou ligações em fibra escura) ao acesso direto dos operadores a estas infraestruturas e à instalação dos seus próprios cabos.





## II.8. AÇÃO ESTRATÉGICA 30

|    |   |                     |
|----|---|---------------------|
| 30 | <i>Ações de Supervisão nas Cable Landing Station - CLS (focada na resiliência das Estações)</i> | 2024,<br>2025, 2026 |
|----|---|---------------------|

27. A descrição desta ação estratégica é demasiado genérica para permitir perceber o que a ANACOM interpreta como “resiliência das Estações” e em que moldes serão efetuadas as ações de Supervisão, pelo que a versão final do plano plurianual 2024-2026 deverá clarificar em que consiste esta ação estratégica e informar antecipadamente sobre o plano de iniciativas a desenvolver.

## II.9. AÇÃO ESTRATÉGICA 37

|    |  |      |
|----|--|------|
| 37 | <i>Análise e enquadramento legal da atuação da ANACOM nas infraestruturas de comunicações submarinas (Cabos submarinos, BMH, CLS).</i> | 2024 |
|----|--|------|

28. A MEO apresenta os seus comentários a esta ação estratégica a dois níveis: Sistemas de Cabos Submarinos Nacionais e Sistemas de Cabos Submarinos Internacionais.

### 1. Sistemas de Cabos Submarinos Nacionais

29. No que refere aos Sistemas de Cabos Submarinos Nacionais, conforme é do domínio público, a empresa Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) está a desenvolver um projeto para implementar o novo anel de sistemas de cabos submarinos para ligar o Continente, os Açores e a Madeira (aqui designado por Novo Anel CAM), com data prevista de entrada em funcionamento em 2026.

30. O projeto do Novo Anel CAM será construído recorrendo a fundos públicos por parte de uma empresa de capitais públicos, a IP, e terá um impacto disruptivo no mercado, acabando por, a prazo, substituir o atual Anel CAM da MEO. Neste contexto, esta alteração no mercado dos circuitos CAM deverá, no entendimento da MEO, ser alvo de análise e atuação da ANACOM em torno dos seguintes eixos:

- Divulgação ao mercado da evolução do projeto do **Novo Anel CAM**, nomeadamente quanto às suas características técnicas, topologia, pontos de acesso, débitos previstos, preços esperados, mecanismos de redundância/proteção e níveis de serviço/compensações por incumprimento,



procedimentos operacionais e modelo de acesso à capacidade. Nessa divulgação deverá também ser referido o futuro do cabo da EMACOM, também este pertencente a uma entidade de capitais públicos, em particular se vai ou não ser integrado no Novo Anel CAM ou se se manterá como serviço autónomo.

- Tendo presente que o Novo Anel CAM será previsivelmente regulado pela ANACOM, a MEO considera importante que a ANACOM o submeta a uma consulta pública, com a máxima antecedência possível, abrangendo nomeadamente as suas características técnicas, topologia, pontos de acesso, débitos previstos, preços esperados, mecanismos de redundância/proteção e níveis de serviço/compensações por incumprimento, procedimentos operacionais e modelo de acesso à capacidade.

Esta atuação é essencial e crítica para o mercado, por forma a que as entidades interessadas possam obter informação fundamental para a tomada de decisão estratégica, bem como para assegurar que os serviços do Novo Anel CAM sejam lançados em alinhamento com as necessidades dessas entidades.

Deve ser mantido presente que a migração de capacidade entre sistemas submarinos tem de ser planeada com um prazo alargado, devido ao fortíssimo impacto nas redes existentes e nos clientes finais das entidades envolvidas.

## **2. Sistemas de Cabos Submarinos Internacionais**

31. No que respeita aos Sistemas de Cabos Submarinos Internacionais que amarram em Portugal, a respetiva propriedade é, no modelo antigo, detida por consórcios de operadores internacionais, em alguns dos quais a MEO tem copropriedade e capacidade. No entanto, parte desses sistemas submarinos baseados no modelo de consórcio já está fora de serviço e outros têm o fim planeado para o curto e médio prazos.
32. O modelo antigo foi substituído pelo novo modelo em que os novos projetos são liderados por operadores internacionais dominantes na Internet, em particular, a



Google e a Meta (ex-Facebook) que têm como objetivo criar autoestradas de informação de elevada capacidade para fazer chegar o tráfego e os seus serviços mais próximo dos seus clientes e com controlo extremo-a-extremo da capacidade, da proteção e da qualidade de serviço.

33. São também estas entidades que têm recursos financeiros para liderar estes projetos de conectividade intercontinental. Regra geral, estas entidades disponibilizam uma parte da capacidade para venda a outros operadores internacionais com redes com cobertura global. Por outro lado, dada a sua dimensão, estas entidades têm um elevado poder negocial e têm várias alternativas ao seu dispor para amarrar cabos submarinos na Europa, nomeadamente, nos países mais próximos de Portugal.
34. A amarração destes projetos em Portugal tem relevância estratégica e um impacto positivo relevante no mercado das comunicações eletrónicas nacionais, razão pela qual o último cabo submarino internacional amarrado em Portugal obteve o reconhecimento como ação de relevante interesse público por parte do Governo de Portugal (o Projeto Equiano - Cabo Submarino Intercontinental de ligação entre a África do Sul e Portugal com amarração em Sesimbra).
35. Neste contexto, e embora os novos projetos de cabos submarinos internacionais não se encontrem diretamente na esfera de atuação da ANACOM, a MEO considera que a presente ação estratégica deve abranger uma análise do Regulador aos constrangimentos existentes em Portugal para obter as autorizações para amarrar os cabos submarinos internacionais e para ocupar espaço marítimo em território marítimo nacional, processos que culminam na assinatura do contrato de concessão designado por TUPEM, celebrado entre a entidade detentora do sistema de cabos submarinos internacional e a DGRM.
36. O procedimento para obtenção das autorizações é lento e pouco transparente quanto à resposta das múltiplas entidades envolvidas, levando as entidades detentoras dos cabos a queixarem-se sobre a complexidade, morosidade e imprevisibilidade de todo o procedimento. A previsibilidade e os prazos destes procedimentos são absolutamente críticos para os projetos de cabos submarinos internacionais que envolvem investimentos de centenas de milhões de euros. Facilmente se compreende



o que poderá representar um atraso de meses na obtenção de autorizações com implicações diretas ao nível de custos adicionais de milhões de euros devido ao adiamento da amarração e da operacionalização de um cabo submarino internacional.

37. Em complemento, a MEO propõe que a ANACOM desdobre esta ação estratégica e promova, em função da análise aos referidos constrangimentos, uma ação relacionada com a definição de um procedimento que vise agilizar a atribuição de autorizações e licenças a investidores internacionais em novos sistemas amarrados em Portugal. Propõe-se que seja criado um modelo de pré-autorização da amarração de um conjunto limitado de sistemas, em função das especificidades de cada estação, em corredores marítimos definidos, a atribuir aos detentores de estações de cabos submarinos para amarração de sistemas de cabos internacionais em Portugal.
38. Em suma, Portugal concorre com outros países na amarração de cabos submarinos internacionais e, para conseguir ganhar mais projetos, importa eliminar os constrangimentos atuais a nível dos procedimentos nacionais de forma a obter autorizações de forma clara, rápida e em prazos previsíveis.

### **III. OUTRAS AÇÕES ESTRATÉGICAS: AIR – AVALIAÇÃO DE IMPACTOS REGULATÓRIOS**

39. Na conclusão da sua pronúncia sobre o Plano da ANACOM para o triénio 2024-26, a MEO considera oportuno retomar o tema da AIR que, desde há cerca de uma década, tem recorrentemente trazido à atenção do Regulador, nomeadamente no âmbito das consultas sobre os planos plurianuais.
40. A AIR adquiriu, entretanto, uma importância reforçada no enquadramento regulatório, com o n.º 4 do artigo 5.º da LCE a dispor que *«As decisões e medidas adotadas pela ARN e pelas outras autoridades competentes ao abrigo da presente lei devem ser fundamentadas tendo em consideração os objetivos previstos nos números anteriores e seguindo uma metodologia de avaliação de impacto regulatório.»*



41. Fazendo referência à sua resposta à consulta relativa ao Plano Plurianual de 2015-17, na qual expôs este assunto em pormenor, a MEO sintetiza nos parágrafos seguintes os pontos mais relevantes dessa exposição, incluindo (com as devidas adaptações) o detalhe das ações propostas.
42. Assim, atendendo à inexistência de uma prática estruturada e sistematizada de AIR por parte da ANACOM e à importância de que esta questão se reveste para a qualidade da intervenção regulatória nos mercados, a MEO considera que as prioridades estratégicas do Regulador para o próximo triénio devem abranger o desenvolvimento de um processo estruturado de avaliação de impactos regulatórios e a alteração cultural necessária para que esta boa prática se sistematize no normal exercício de funções da ANACOM.
43. Tratando-se de uma matéria complexa e exigente, que requer da parte da ANACOM um compromisso firme de estimular a adaptação cultural necessária à adoção desta boa prática, a MEO propõe que se defina um plano de ação a longo prazo, e de implementação gradual, para que, no final do período considerado, este procedimento esteja totalmente implementado.
44. Neste sentido, sugerem-se as seguintes ações estratégicas:
- a) Macro definição do processo regulatório e respetivo plano de implementação (2024);
  - b) Definição da política de AIR e respetivo plano de implementação (2024);
  - c) Implementação da política de AIR (2025);
  - d) Implementação de medidas de avaliação e controlo da *performance* regulatória (2026).
45. Para cada uma destas ações estratégicas, a MEO sugere as seguintes medidas concretas:
- a) Macro definição do processo regulatório e respetivo plano de implementação (2024)**
- Estudo e análise comparativa de processos e boas práticas regulatórias, incluindo metodologias de AIR;



- Consulta pública sobre a adoção de um processo que estruture de forma lógica as etapas da atividade regulatória e sua interdependência, com destaque para a AIR (quer *ex-ante*, quer *ex-post*);
- Decisão final definindo o processo regulatório, o plano da sua adoção e a estrutura/área da ANACOM responsável.

**b) Definição da política de AIR e respetivo plano de implementação (2024)**

- Consulta pública sobre as possíveis metodologias de AIR a adotar e os princípios a seguir nestas análises;
- Decisão final estabelecendo os princípios, procedimentos e protocolos de AIR a instituir no processo regulatório, bem como a estrutura/área da ANACOM responsável e o plano de adoção.

**c) Implementação da política de AIR (2025)**

- Formação e sensibilização dos colaboradores da ANACOM para a política de AIR;
- Desenvolvimento de ferramentas que facilitem a quantificação dos custos regulatórios;
- Definição de um processo de verificação periódica do cumprimento dos princípios, procedimentos e protocolos de AIR pela ANACOM.

**d) Implementação de medidas de avaliação e controlo da performance regulatória (2026)**

- Criação e publicação de um quadro de indicadores de desempenho regulatório;
- Elaboração de *checklists*/questionários sobre a atuação do Regulador, cabendo o preenchimento dos mesmos aos agentes económicos do sector;
- Desenvolvimento de testes de conformidade e *performance* regulatória, de forma a verificar o cumprimento e qualidade das etapas de regulação.

